



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo nº: 798/2026.

Projeto de lei nº: 47/2026.

Autoria: Vereador Ademir Pontini

Assunto: *“Assegura ao paciente o direito de receber exames e laudos médicos em formato impresso, quando solicitado, no âmbito do Município de Vila Velha, e dá outras providências.”*

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 47/2026, de iniciativa do Vereador Ademir Pontini, assegura ao paciente o direito de receber exames e laudos médicos em formato impresso, sempre que solicitado, ainda que tais documentos sejam disponibilizados por meios digitais.

A proposição estabelece obrigações aos estabelecimentos de saúde privados e àqueles que possuam vínculo com o Município, determinando o fornecimento gratuito da primeira via impressa, a afixação de cartaz informativo e a sujeição a sanções administrativas em caso de descumprimento, com previsão de multas revertidas ao Fundo Municipal de Saúde.

O Projeto foi regularmente encaminhado a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para análise quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, nos termos regimentais.

É o relatório.

II - PARECER DO RELATOR



Compete a esta Comissão analisar a adequação orçamentária e
Autenticar documento em <https://vilavelha.spnline.com.br/autenticidade>
com o identificador 540033003900330032003A00340032004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

financeira das proposições em tramitação, especialmente quanto à eventual criação ou aumento de despesas públicas e sua compatibilidade com as normas de responsabilidade fiscal.

No caso em exame, verifica-se que o Projeto de Lei possui natureza eminentemente regulatória, voltada à proteção do paciente e à garantia de acesso à informação no âmbito dos serviços de saúde.

As obrigações instituídas recaem, predominantemente, sobre estabelecimentos privados, não impondo, de forma direta, encargos financeiros ao Município.

No tocante aos prestadores de serviços que mantêm vínculo com o Poder Público, as exigências poderão ser incorporadas no âmbito das relações contratuais já existentes, não implicando, necessariamente, aumento automático de despesa pública, sobretudo na ausência de previsão expressa de reequilíbrio econômico-financeiro.

Ademais, não se verifica no texto do Projeto a criação de cargos, funções ou qualquer ampliação de estrutura administrativa, tampouco a instituição de políticas públicas de execução obrigatória imediata ou a vinculação de despesas específicas que demandem prévia dotação orçamentária, evidenciando, assim, a ausência de impacto direto e imediato sobre o erário municipal.

A fiscalização do cumprimento da norma será exercida pelos órgãos competentes da Administração Municipal, atividade que já se insere no âmbito de suas atribuições ordinárias, não caracterizando inovação que implique, por si só, aumento relevante de despesas.

Importante destacar, ainda, que a proposição prevê a aplicação de penalidades pecuniárias em caso de descumprimento, cujos valores serão revertidos ao Fundo Municipal de Saúde, podendo gerar incremento de receita, ainda que de natureza acessória.

Sob a ótica da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade



Fiscal não há afronta às normas vigentes, tendo em vista que o Projeto não cria

Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>

conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

despesa obrigatória de caráter continuado nem impõe obrigação financeira direta ao ente municipal.

Dessa forma, conclui-se que a matéria é financeiramente viável, não apresentando impacto orçamentário direto relevante ao erário.

**III - PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA
DE CONTAS**

A **Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas** manifesta-se **favorável** à aprovação do **Projeto de Lei nº 47/2026, de iniciativa do Vereador Ademir Pontini**, recomendando seu prosseguimento às demais etapas do processo legislativo.

Vila Velha/ES, 22 de abril de 2026.

ADEMIR PONTINI

Presidente/Relator

IVAN CARLINI

Membro

JONIMAR SANTOS

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340033003900350032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por VEREADOR ADEMIR FERREIRA PONTINI em 22/04/2026 11:25
Checksum: 08078BE34A296CD3B99AE4CEB7B5D2E4722731D4F6E8F47B29F1C15ECB4A641E

Assinado eletronicamente por VEREADOR JONIMAR SANTOS em 22/04/2026 14:00
Checksum: 5BCA0959284BF71A8F8FC50B185752797607164ECB391AC629A1C39ECB14D263

Assinado eletronicamente por VEREADOR IVAN CARLINI em 23/04/2026 08:32
Checksum: 4FFDCB4F89C30B4A2D54480B9C99EC4086F1F26D9DC5FBAAD218CD8E7A354802

